

Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE – VALE S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.322.557/0001-62, com sede na cidade de Parauapebas – PA, na rua Iguará, n.º 148, CEP 68.516-000, Centro;

Neste ato representados pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATOS.

No dia 13 de novembro de 2009, entre a EMPRESA e os SINDICATOS restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Vale S/A, representados por estes SINDICATOS referente a data base de 1º de novembro de 2009, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE

A Empresa reajustará, a partir de novembro de 2009, em 7% (sete por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de outubro de 2009.

2. ABONO

2.1. A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2009, por mera liberalidade, um Abono Salarial desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.2. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente acordo, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.

2.3. O Abono Salarial, excepcional e exclusivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2009/2011, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.



3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO

3.1. Nos meses de novembro/2009 a outubro/2010, a Empresa fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

3.2. Excepcionalmente, no mês de novembro/2009, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente acordo.

a) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), no dia 01/11/09;

b) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente acordo.

3.3. O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

3.4. A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.

3.5 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

4. PISO SALARIAL

4.1 Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

4.2 O Piso Salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade.

5. DATA DE PAGAMENTO


A Empresa efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observado todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;

b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

6. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-



base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

7. HORAS EXTRAS

7.1. O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 110% (cento e dez por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio);
- d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

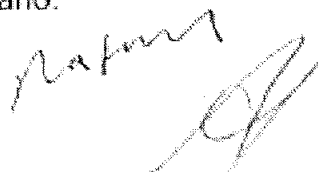
7.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

7.3. Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.11.2009.

8. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

- a) Nos mês de novembro de 2009 a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2009, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.



- b) Nos mês de novembro de 2010 a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2010, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

9. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

9.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

9.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 60 (sessenta dias), contados a partir do nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

10. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

10.1. Regime de Livre Escolha

10.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

10.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

10.1.3. Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de



R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

10.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 127,08 (cento e vinte e sete reais e oito centavos) por mês por beneficiário da AMS.

10.1.5. Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

10.1.6. Reembolso de despesas médicas

- a. Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da empresa será mantido em 70% (setenta por cento); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela empresa, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

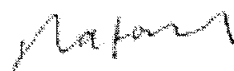
b.1) A empresa renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do item b.

10.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 564,43 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por beneficiário da AMS.

10.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

- 10.1.8.1. A empresa adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente



portador de necessidades especiais relacionadas na Instrução INS-0027

10.1.8.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

10.1.8.3 O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 1.210,15 (um mil, duzentos e dez reais e quinze centavos) por mês, por dependente.

10.1.9. Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela empresa.

10.1.10. Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela empresa.

10.2. Regime de Credenciamento

10.2.1. Despesas de Grande Risco.

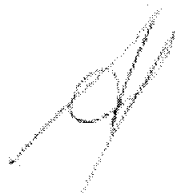
Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

10.2.2. Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

10.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

10.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da empresa em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;



10.2.3.2. A empresa providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

10.2.4. Atendimento Odontológico

A empresa participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

10.2.4.1. A empresa manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

10.2.5. Transplante de Órgãos

A empresa, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da empresa cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

10.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

10.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da empresa estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

10.2.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).



10.2.7. Tratamento Fonoaudiológico

10.2.7.1. A empresa renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

10.2.8. Despesas com tratamento psiquiátrico

A empresa manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

10.2.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A empresa credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- c) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

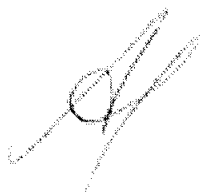
10.2.10. Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

10.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A empresa considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.



10.4. Medicamentos Genéricos

A empresa cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela Instrução INS-0027 e também seus respectivos genéricos.

10.5. Medicamentos Especiais

A empresa tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da empresa nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

10.6. AIDS

10.6.1. A empresa assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela empresa.

10.6.2. A empresa manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

10.7. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A empresa dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

10.8. Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

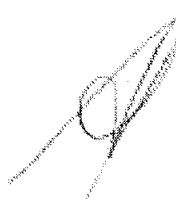
A empresa, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

10.9. Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A empresa se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

10.10. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.



10.11. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela empresa, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

10.12. Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a empresa garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

10.12.1 Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

10.13. Aposentados por Invalidez

Durante a vigência deste acordo coletivo, a empresa garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;

b) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;

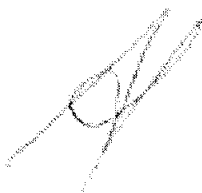
c) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a empresa observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

11. SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela empresa e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

12. FÉRIAS

12.1. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:



- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 3.494,23 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte três centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;
- b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 3.494,23 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte três centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.
- 12.2. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.
- 12.3. Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.
- 12.4. Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.
- 12.5. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

13. ATESTADO MÉDICO

- 13.1. O empregado, nos casos de afastamento por doença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá comunicar esse evento à empresa. Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 13.2. A empresa não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 dias.

14. AUXÍLIO FUNERAL

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na empresa para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução INS-0035/08, considerando um valor único do benefício de R\$ 2.450,08 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), por empregado / dependente.

